

## Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 24813/2024  
Pregão Eletrônico nº 011/2024

### DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e declarou desclassificada do **LOTE 01 do Pregão 011/2024**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS.**

### DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) e fisicamente constante do processo **E-D0C nº 24813/2024**.

### DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, [Licitacoes-e.com.br](http://Licitacoes-e.com.br), a saber:

12/03/20  
24.17:28  
:20 **DELCRED  
SOCIEDADE DE  
CREDITO DIRETO  
S.A.**

Conquanto a parte tenha apresentado toda documentação exigida no item 14 do Edital, a inabilitação foi embasada na ausência de apresentação de documentações não exigidas no Certame e de Manual, q só seria exigido quando a parte se tornasse **CONTRATADA**

### DAS RAZÕES RECURSAIS

**DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68.

A RECORRENTE, pede que seja tornada sem efeito a decisão de inabilitação e, por consequência, anulada, declarando-se a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica e econômica da Recorrente para participar do Certame, por consequência, em atenção à

apresentação da proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer que também que a Recorrente seja reconhecida como vencedora do Pregão nº 011/2024.

**Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 171 às 238.**

*Requer: Anulação da decisão da Análise Técnica da empresa recorrente.*

## DO PEDIDO

Que seja reformada a decisão do Pregoeiro, que declarou como inabilitada/desclassificada a a empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Edital e Termo de Referência.

## DA ANÁLISE

A Unidade 5.0.05.00/GREC – GERÊNCIA DE RECEITA em análise do mencionado Recurso interposto pela empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**Exarou as seguintes manifestações nas fls 169 à 170 e das 237 à 238.**

## MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

O Advogado, Dr. Vinicius Aragão Santiago Costa da CTLC/DESO se manifestou através de PARECER Nº 173/2024-DESO das **fls 239 às 245.**

## DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da GERÊNCIA DE RECEITA – 5.0.05.00/GREC, e da CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS que efetuaram as análises dos documentos apresentados.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo a empresa participante a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Conforme Nota Técnica da lavra da Gerente Daiza Valeria da Silva Sobral, através da C.I. 036/2024 ratificando o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo: **das fls.246.**

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a NOTA TÉCNICA e o Parecer Jurídico exarado pela Gerência de Receita e Câmara Técnica de Licitações e Contratos, sem jamais desabonar o teor da Comunicação Interna n.º 036/2024 – 5.0.05.00/GREC/DESO e o Parecer Jurídico nº 173/2024-CTLC/DESO, com os argumentos técnicos e jurídicos que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

## A CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68. para no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, reformando-se a decisão que considerou a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68, inabilitada e desclassificada do Lote 01, **CLASSIFICANDO-A** do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 15 de abril de 2024

**Pedro Gilmar de Gois  
Pregoeiro-DESO**

PEDRO GILMAR DE  
GOIS:13835653504  
04

Assinado de forma digital por PEDRO GILMAR DE GOIS:13835653504  
Dados: 2024.04.15 13:44:19 -03'00'

**Diane Santos Pinheiro  
Equipe de Apoio**

DIANE SANTOS  
PINHEIRO:81616147504  
616147504

Assinado de forma digital por DIANE SANTOS PINHEIRO:81616147504  
Dados: 2024.04.15 13:46:10 -03'00'

## DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO para o Lote 1** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68**, reformando-se a decisão que considerou a empresa **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA**, para **HABILITADA E CLASSIFICADA**.

2 . Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC** - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, volte a fase de aceitação de propostas classificando a empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68**, para o **LOTE 1**.

**Luciano Gois Paul  
Diretor Presidente**



Aracaju, 11 de março de 2024.

**C.I. N° 019/2024 – 5.0.05.00/GREC**  
**Para:1.0.08.00.02 – PREGÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 011/2024-DESO**, realizado em 06 de março 2024.

Empresa arrematante: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - CNPJ: 38.224.857/0001-68

Mediante apresentação de documentação, analisamos os seguintes pontos técnicos:

1. Do item 6.0 do edital – Condições para participação:

Foi analisado o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, seu CNAE e a mesma apresenta-se como uma instituição financeira, embora seu grupo, classe e subclasse apresenta-se de forma geral, não sendo especificado suas atividades, trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB, citada no Termo de Referência e replicado em Edital;

Sua razão social apresenta-se como Operadora de Crédito, podendo ser um modelo de Fintech que tem como foco principal a realização de operações de financiamentos e empréstimos, ainda que não exigido em edital, não apresenta know how quanto o objeto licitado e, ainda, o mesmo NÃO apresentou comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto o Banco Central, conforme reza o artº 3 da resolução do BCB citada no Termo de Referência em seu item 4.1 (*O Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCBvmero=1>) e suas atualizações*), a saber;

*“Art. 3º A participação no Pix é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com mais de quinhentas mil contas de clientes ativas, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas.*

*§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se contas de clientes ativas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas não encerradas.*

*§ 2º As instituições financeiras e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que superarem o limite de que trata o caput, após a entrada em vigor desta Resolução, terão prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao Banco Central do Brasil solicitação de adesão ao Pix como provedor de conta transacional, nos termos do Regulamento anexo a esta Resolução.*

*§ 3º Além das instituições mencionadas no caput, fica facultada a adesão ao Pix:*

*I - das demais instituições financeiras e instituições de pagamento que ofereçam as contas de que trata o § 1º; (...).”*

Ademais, em seu Estatuto Social declara no capítulo II seu contexto operacional divergente do objeto licitado, apresentando como operadores de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única



origem capital próprio; prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; emissão de moeda eletrônica (Instituições de Pagamentos?); e, atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.

2. Do Anexo I do edital – Declaração de Aceitação e Conhecimento:

A arrematante apresentou declaração de Aceitação e Conhecimento, mas NÃO apresentou, conforme item 4.4 do Termo de Referência (anexo VI), o Manual de Integração ali exigido.

Conclui-se que diante do não atendimento a requisitos apontados e documentações não apresentadas, NÃO HABILITAMOS a empresa arrematante.

Atenciosamente,

DAIZA VALERIA DA  
SILVA  
SOBRAL:01146818564

**Daíza Valéria da Silva Sobral**  
Gerente de Receita

Assinado de forma digital por  
DAIZA VALERIA DA SILVA  
SOBRAL:01146818564  
Dados: 2024.03.11 16:09:37  
-03'00'

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W1SO-3NHE-OATX-DLGF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL - 11/03/2024 16:09:37 (Certificado Digital)



Aracaju, 22 de março de 2024.

**C.I. N° 024/2024 – 5.0.05.00/GREC**  
**Para:1.0.08.00.02 – PREGÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 011/2024-DESO**, realizado em 06 de março 2024.

Empresa arrematante: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - CNPJ: 38.224.857/0001-68

Mediante apresentação de Recurso Administrativo data de 18/03/2024, analisamos os seguintes pontos técnicos da nossa inabilitação:

1. Do item 6.0 do edital – Condições para participação: “6.1 – Poderão participar deste processo licitatório as Instituições Financeiras interessadas, desde que atendem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos”
2. O termo de referência, anexo do referido Edital, trata em seu item 4 - Das especificações do objeto e obrigações do CONTRATADO, mais especificamente em seu item 4.1.

Por essa razão, repetimos o parecer ora apresentado na C.I n° 019/2024-GREC que foi analisado o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, seu CNAE e a mesma apresenta-se como uma instituição financeira, embora seu grupo, classe e subclasse apresenta-se de forma geral, não sendo especificado suas atividades, trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB, citada no Termo de Referência e replicado em Edital;

Sua razão social apresenta-se como Operadora de Crédito, podendo ser um modelo de Fintech que tem como foco principal a realização de operações de financiamentos e empréstimos. Em tempo, o mesmo NÃO apresentou comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto o Banco Central, conforme reza o artº 3 da resolução do BCB citada no Termo de Referência em seu item 4.1 (*O Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCBvmero=1>) e suas atualizações*), a saber;

“Art. 3º A participação no Pix é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com mais de quinhentas mil contas de clientes ativas, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se contas de clientes ativas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas não encerradas.

§ 2º As instituições financeiras e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que superarem o limite de que trata o caput, após a entrada em vigor desta Resolução, terão prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao Banco Central do Brasil solicitação de adesão ao Pix como provedor de conta transacional, nos termos do Regulamento anexo a esta Resolução.

§ 3º Além das instituições mencionadas no caput, fica facultada a adesão ao Pix:



*I - das demais instituições financeiras e instituições de pagamento que ofereçam as contas de que trata o § 1º; (...)"*

Ademais, em seu Estatuto Social declara no capítulo II seu contexto operacional divergente do objeto licitado, apresentando como operadores de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; emissão de moeda eletrônica; e, atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.

Acatamos, apenas, a citação quanto a exigência do Manual de Integração.

Solicitamos parecer jurídico, conforme pede a parte.

Atenciosamente,

DAIZA VALERIA DA  
SILVA  
SOBRAL:011468185  
64

Assinado de forma digital  
por DAIZA VALERIA DA  
SILVA SOBRAL:01146818564  
Dados: 2024.03.22 16:59:34  
-03'00'

**Daíza Valéria da Silva Sobral**  
Gerente de Receita

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GWTZ-TLDP-XUE8-V8NP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL - 22/03/2024 16:59:34 (Certificado Digital)



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO**

**S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.224.857/0001-68, com sede a Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 507, Edifício Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-910, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), na forma da Lei, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de inabilitação proferida no dia **12/03/2024** no bojo do Pregão Eletrônico de Nº 011/2024, o que faz nos termos que se seguem.

*Ab initio*, destaca-se a importância que as razões apresentadas sejam processadas e, se não acolhidas, tenham respostas motivadas com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em respeito ao art. 2º, § único, inciso VII, e ao art. 50, ambos da Lei 9.784/99, pugnando-se que sejam submetidas à apreciação da autoridade superior, consoante princípio constitucional de petição (art. 5º, inc. LV, CF/88).

Por conseguinte, destaca-se a tempestividade da peça defensiva, em atenção à abertura do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, quando do ato da manifestação da intenção de recurso por esta Recorrente.

A Recorrente foi declarada inabilitada sob o fundamento de supostamente não ter atendido os requisitos e não ter apresentado algumas documentações exigidas no Certame.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



Nesse sentido, a análise técnica, ao embasar a inabilitação, pontuou que a ora Recorrente **(i)** não especificou “suas atividades, trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB”, **(ii)** “ainda que não exigido em edital, não apresenta know how quanto o objeto licitado”; **(iii)** NÃO apresentou comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto o Banco Central”, **(iv)** possui em seu Estatuto Social contexto operacional divergente do objeto licitado e, por fim, **(v)** não apresentou Manual de Integração, supostamente exigido conforme item 4.4 do Termo de Referência.

Esses foram os motivos que deram ensejo à inabilitação.

Todavia, tendo em vista que a Recorrente enviou TODA a documentação exigida pelo Edital para a sua habilitação, em estrita observância à cláusula 14 do Certame, atinente às "EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO", comprovando rigorosamente a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, a decisão de inabilitação não encontra qualquer amparo e, como tal, deve ser anulada.

A demonstração da necessidade de reforma da decisão se dará de forma pormenorizada, repelindo todos os pontos utilizados como amparo à inabilitação. Vejamos:

Preliminarmente, a Recorrente destaca a **inexistência de circunstâncias ou operações estabelecidas no objeto do Certame que apenas possam ser executadas somente por bancos**, o que, se presente no Edital, justificaria a restrição da sua participação e, por conseguinte, tornaria lícita sua inabilitação.

Passa-se, então, a analisar o objeto, apresentado na cláusula "2.0. OBJETO E SERVICOS A SEREM CONTRATADOS", à fl. 2 do Edital:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN,



*COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS.*

No mesmo sentido é a definição do objeto no item 1 do Termo de Referência, à fl. 1:

*Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX, Sistema de Pagamentos Instantâneos, das faturas e demais documentos de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados por meio PREGÃO do tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO.*

Portanto, tem-se que o objetivo do presente Pregão é a contratação de Instituições Financeiras que possam promover a arrecadação de contas, faturas e demais documentos de arrecadação com códigos de barras por meio de serviço de arrecadação integrada ao PIX, com prestação de contas por meio magnético.

Este é exatamente o caso da ora peticionária.

Isso por dois motivos simples. Primeiro: a empresa ora Recorrente é uma Instituição Financeira que atua como Sociedade de Crédito Direto, **contendo documento emitido pelo Banco Central do Brasil que comprova a autorização de seu funcionamento, que a referida empresa é participante direta do Sistema Financeiro Nacional, e, ainda, credenciada como participante do PIX**. Ex vi:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) **DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (CNPJ 38.224.857/0001-68)** encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permutadas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:04:03 do dia 7/12/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: VUp7KyroJmI2S08CfvmD

Certidão emitida gratuitamente.

Referida condição pode ser ratificada mediante simples consulta ao site do BCB<sup>1</sup>:

Home > Estabilidade financeira > Sistema Financeiro Nacional > Organização > Instituições em Funcionamento no País

| BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN                                                                                                                           |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------------|--------|-----------|---------|----|-----|---------|------------------------|-----------------|----------|
| DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - DESIG                                                                                               |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |
| DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE OPERACIONAL DO MONITORAMENTO - DIACO                                                                                 |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |
| SEDES DE INSTITUIÇÕES SOB A SUPERVISÃO DO BACEN, EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS                                                                                 |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |
| Pesquisa: 10.11.2023                                                                                                                                      |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |
| CNPJ                                                                                                                                                      | NOME INSTITUIÇÃO                         | ARREMOBIL              | PROFESSOR                 | COMPLEMENTO                  | BAIRRO | CEP       | CIDADE  | UF | DDD | FONE    | RAMAL                  | ITRINA INTERNET | MANIPULO |
| 38.224.857                                                                                                                                                | DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. | Sede de Crédito Direto | AVENIDA RO BRANCO, N. 116 | EDF. CINEO TERNERA, SALA 307 | CENTRO | 48010-910 | ARACAJU | SE | 800 | 9790511 | DELCRED@BCB.BCB.GOV.BR | DELBANK@BCB.BR  | 1600008  |
| FONTE: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (O TEOR DAS INFORMAÇÕES É DE RESPONSABILIDADE DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO/EMPRESA, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR) |                                          |                        |                           |                              |        |           |         |    |     |         |                        |                 |          |

<sup>1</sup> [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao\\_instituicoes\\_funcionamento](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento)



**Destaque-se, inclusive, que além da Recorrente ter autorização do Banco Central do Brasil para funcionar, é participante DIRETA do PIX**, nos termos da Resolução BCB nº 1/2020, cuja informação pode ser obtida por meio de consulta pública no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil<sup>2</sup>:

|     |                  |          |                             |     |        |             |                                |                         |     |     |
|-----|------------------|----------|-----------------------------|-----|--------|-------------|--------------------------------|-------------------------|-----|-----|
| 647 | DEL CRED SCD S/A | 33224857 | Sociedade de Crédito Direto | Sim | Direta | Facultativa | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | Não |
|-----|------------------|----------|-----------------------------|-----|--------|-------------|--------------------------------|-------------------------|-----|-----|

[https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/participantes\\_pix.pdf/lista-participantes-instituicoes-em-adesao-pix-20240312.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/participantes_pix.pdf/lista-participantes-instituicoes-em-adesao-pix-20240312.pdf)

Segundo motivo: as atribuições conferidas à Sociedade de Crédito Direto **DEL CRED SCD** a autorizam a prestar **todos** os serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas através de boletos híbridos, com código de barras/linha digitável e QR CODE dinâmico, possibilitando ainda a arrecadação/pagamento via PIX de COBRANÇA, tudo de acordo com os padrões instituídos pelo Banco Central do Brasil.

Portanto, uma Instituição Financeira que tem seu funcionamento autorizado e regido pelo Banco Central e pelo Sistema Financeiro Nacional, e que está habilitada para operar todos os serviços bancários, por meio eletrônico e digital, atende perfeita e integralmente os objetos do Certame 011/2024.

**Prova ainda mais CABAL de que não há nada que inabilite a DEL CRED SCD para o cumprimento efetivo do objeto licitado no presente Certame, no entanto, diz respeito ao fato de ter logrado êxito (como vencedora ou credenciada) em outros Pregões e Credenciamentos com objetos IDÊNTICOS ao certame sob análise. Vejamos:**

| MODALIDADE     | MUNICÍPIO/ESTADO | PROCESSO                         | OBJETO                                                                                                                                                                                                       |
|----------------|------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento | Barra Bonita/SP  | Processo Licitatório nº 056/2023 | Contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas de água e esgoto, demais taxas e dívida ativa desta Autarquia, através de documento de arrecadação |

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/participantespix>



|                   |                  |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                  |                                  | municipal - DAM, com código de barras e QR Code, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.                                                                                                                                                                                                                                      |
| Pregão Eletrônico | Gália/SP         | Processo Licitatório nº 056/2023 | Contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas municipais destinada à Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Pregão Eletrônico | Piúma/ES         | Pregão Eletrônico N.º 080/2023   | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arrecadação e correlatos de tributos e demais receitas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX, observados os padrões do FEBRABAN.                                                                                                                                                                                          |
| Credenciamento    | Tocos do Moji/MG | Processo Licitatório nº 115/2023 | Credenciamento de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. |
| Credenciamento    | Chavantes/SP     | Edital Público 032/2023          | Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.                                                                                                                             |

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



|                |                               |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|-------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento | Abadiânia/GO                  | Processo Administrativo n.º 0427/2023 | Credenciar Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.                                                                                                                                |
| Credenciamento | Euclides da Cunha Paulista/SP | Processos Administrativo nº 50/2023   | Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Euclides da Cunha Paulista, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital. |

Nesse ponto, além de ter se sagrado vencedora ou ter obtido êxito em outros processos licitatórios de mesmo cunho, é importante ainda destacar, como uma forma ainda mais sensível de demonstrar a ausência de amparo da decisão ora objurgada, excertos de Pareceres Jurídicos, ora anexados, e elaborados nos bojos do Processo Licitatório nº 115/2023 de Tocos de Moji/MG e no Chamamento Público 06/2023 – Processo Administrativo 50/2023 da Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista/SP, como resposta à apresentação de pedido de esclarecimentos da Recorrente.

Isso porque, através do referidos Pareceres foi **confirmada a ausência de distinção entre Banco e Instituição Financeira, retificando-se por consequência o Edital, que antes previa injustificada limitação de participação de outras Instituições não bancárias, dentre elas a Sociedade de Crédito**. Vide excertos:



### PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por "Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A.", ao argumento de que o item 7.3 do edital, ao citar a expressão "banco oficial", exclui as instituições financeiras que não estejam autorizadas a atuar em referida modalidade.

De fato, o interesse da Administração Municipal é a contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos.

Assim, salvo melhor juízo, perante o Banco Central do Brasil, não existe distinção em banco e instituição financeira. Assim consta do site oficial do BCB<sup>1</sup>:

Deste modo, de modo a permitir a participação de cooperativas de crédito, as quais possuem autorização para receber pagamentos, bem como outras instituições financeiras com referida autorização, entendo por bem que o edital deverá ser retificado para excluir a expressão "banco oficial", ou outra forma que permita entender que as instituições financeiras com autorização para recebimento de pagamentos possam se credenciar na presente licitação.

### II - DOS ESCLARECIMENTOS:

Passamos a apresentar as razões de convencimento acerca do pedido de esclarecimentos apresentado pela Instituição Financeira **DELcred SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, conforme abaixo segue:

De fato, conforme alegações apresentadas pela peticionária, o subitem 2.1.1 do Edital de Credenciamento restringe a participação no certame às instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, excluindo a possibilidade de participação das instituições financeiras que atuam como Sociedade de Crédito Direto.



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Conforme bem laçado no Parecer Jurídico de lavra dos Advogados Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro - OAB/MG nº 88.410 e Isabela Pereira Silveira - OAB/MG nº 184.566, tanto os bancos, quanto as demais instituições financeiras, fazem parte do Sistema Financeiro e estão autorizadas a operar pelo o Banco Central do Brasil.

Isto posto, propomos a retificação do subitem 2.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para que faça constar a seguinte redação:

*"2.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos."*

### III - CONCLUSÃO:

Amparado na Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, são estes os esclarecimentos que cabiam a ser prestados por parte da Administração Pública Municipal.



No mesmo sentido **foi a mais recente decisão que concedeu a liminar no Mandado de Segurança de nº 5000178-12.2024.8.21.0146**, impetrado em razão da inabilitação desta Recorrente no Pregão Eletrônico 062/2023 (Edital 104/2023) do Município de Linha Nova/RS, ex vi:

"(...)

***Dessa forma, na hipótese, entendo que existem ilegalidades ou irregularidades no ato administrativo de inabilitação, uma vez que a impetrante possui autorização para atuar no Sistema Financeiro Nacional, conforme comprovado no documento emitido pelo Banco Central do Brasil ao evento 1, ANEXO7, restando autorizada a prestar os serviços descritos no edital, através de boletos híbridos, com código de barras/linha digitável e QR CODE dinâmico, possibilitado ainda o pagamento via PIX COBRANÇA, tudo de acordo com os padrões instituídos pelo Banco Central do Brasil, não estando a impetrante limitada à atuação para o efetivo cumprimento do objeto licitado no certame.***

*A concessão de liminar em mandado de segurança exige, conforme preceitua o art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/09:*

*I - relevante fundamento de direito e*

*II - risco de ineficácia da medida*

*Logo, no presente caso, entendo que estão presentes os requisitos para suspender a decisão que inabilitou a licitante vencedora, pois, prima facie, a documentação apresentada pela impetrante para fins de habilitação observou o disposto no edital. Ante o exposto, atendidos os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR para suspender o Pregão Eletrônico nº 062/2023 (Edital nº 104/2023) do Município de Linha Nova/RS, até o julgamento do mérito da presente ação.*

*3. Notifique-se a parte impetrada, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09."*



Nesse sentido, conquanto a análise técnica fundamente a inabilitação no fato de a Recorrente não ter especificado "suas atividades, **trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB**", ou ainda de não ter apresentado comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto ao Banco Central, **o que se extrai, em verdade, é que a suscitada incerteza ou ausência de juntada de documentação é atribuível, apenas e tão somente, à deficiência do edital.**

**A documentação comprobatória de adesão/autorização do arranjo PIX da ora Recorrente comprovadamente existe. A sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB é igualmente incontroversa.**

Em havendo no edital a referida documentação como condição de habilitação da ora Recorrente, aquela teria sido oportunamente juntada. Não o foi unicamente pela INEXISTÊNCIA de cláusula a assim determinar. **Na cláusula específica de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, a saber, cláusula 14 do certame, não há, em qualquer tempo, a determinação de juntada de documento emitido pelo Banco Central autorizando o seu funcionamento, tampouco relativo à sua condição de participante do PIX.**

Não é crível, tampouco razoável buscar imputar a inabilitação da Recorrente por ausência de adesão/autorização do arranjo PIX valendo-se apenas da MENÇÃO, NO TERMO DE REFERÊNCIA, de que a CONTRATADA deve atender a Resolução BCB nº 1º/2020.

O edital constitui **a lei que rege o certame**, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A ausência de previsão expressa no edital acerca da necessidade de comprovação de adesão/autorização do arranjo PIX impede a inabilitação da Recorrente com base em tal fundamento.

**Por ser lei que vincula AS PARTES, compete à Administração prever, expressa e objetivamente, os critérios impostos à sua participação. Prova disso, inclusive, é que nos DIVERSOS certames que a ora Recorrente participou e se sagrou vencedora, houve a juntada da documentação retro, por ter sido EXPRESSAMENTE EXIGIDA.**  
Ilustrativamente:



**5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

a) Declaração expedida pelo do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" - Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" - Lei Municipal nº 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

10.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

**10.4. Habilitação econômico-financeira:**

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**10.5. Habilitação técnica:**

10.5.1. Prova de autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição Financeira junto ao Banco Central do Brasil:

Ainda, no que concerne à comprovação de adesão ao PIX:



**GOVERNO DA PARAÍBA**



- 7.2.4.3. A interessada deverá possuir obrigatoriamente adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, devendo apresentar comprovante emitido pelo BACEN da participação, direta ou indireta.
- 7.2.4.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:
- a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.
  - b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.



O fundamento em referência, como se vê, padece de ilegalidade, visto que o Edital não estabeleceu de antemão e objetivamente os critérios de que viriam a servir de parâmetro para a inabilitação objurgada.

Não é só.

Outro fundamento utilizado como lastro à inabilitação diz respeito, também, à tentativa de impor à Recorrente o ônus pela lacuna normativa aplicável ao certame. Mais especificamente, traz a decisão de inabilitação que **"ainda que não exigido em edital**, não apresenta *know how* quanto o objeto licitado".

**A decisão já denota que o argumento é refém da sua própria incongruência. Por óbvio, se NÃO É EXIGIDO no edital, tampouco pode ser empregado como justificativa à inabilitação.**

O edital traz, de forma expressa, a **DISPENSA** da qualificação técnica e econômica:

**14.4 – Qualificação Técnica e Econômica:**

**14.4.1 – Não será exigida.**

**É não apenas contraditório, mas VEDADO, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que o certame preveja DISPENSA da qualificação técnica, e, posteriormente, seja a Recorrente inabilitada por não comprovar *know how* no objeto licitado.**

A Recorrente possui NOTÓRIO *know how* no objeto licitado, possuindo robusto lastro probatório disso, materializado em **INÚMEROS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que não foram adunados quando da habilitação pela DISPENSA EXPRESSA. Ilustrativamente:



3 CLIQUES Pag

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

## Contratante:

CLIQUEPAG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tambore, Baueri, SP

CNPJ: 48.420.838/0001-60

## Contratada:

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO - ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) em relação à prestação de serviços especializados no campo financeiro. Desde o início de nossa parceria em junho de 2023, a Clique Pag contratou os serviços fornecidos pela DELCRED para emissão de boletos bancários e QR Codes via PIX, assim como recebimentos por meio de PIX Puro e/ou Dinâmico para facilitar o recebimento de pagamentos.

A DELCRED destacou-se ao oferecer não apenas eficiência na emissão de boletos e QR Codes, mas também por características adicionais que enriqueceram nossos processos. A empresa disponibiliza uma API robusta, permitindo uma integração com nossos sistemas, além de demonstrar destreza na automação de notificações, aprimorando a comunicação e a experiência do cliente.

Durante nossa parceria, a DELCRED gerenciou volumes expressivos de transações com maestria. A capacidade operacional está detalhada no quadro abaixo para o período de janeiro a dezembro de 2023:

| Tipo de Transação | Quantidade | Valor acumulado   |
|-------------------|------------|-------------------|
| Pix Enviado       | 45         | R\$ 355.844,86    |
| Pix Recebido      | 450068     | R\$ 33.711.077,33 |

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

## Contratante:

DEL CRED NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.468.192/0001-81, com endereço à Praia do Botafogo, Nº 228 - Sala 1702 - B. Botafogo - CEP 22250-906 - Rio de Janeiro - RJ., representado por sua Administradora: MASTER S.A. CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CNPJ 33.886.862/0001-12.

## Contratada:

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO - ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

## Serviços prestados:

Serviços bancários de cobrança registrada, com processamento de 411.924 (quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e quatro) transações, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados de 01.12.2022 até 30.11.2023, conforme relatório em anexo.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Contratante:**

PAGSMILE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS  
Endereço: Av Paulista, nº 171, 10º andar, Bela Vista, CEP 01.311-000, São Paulo  
CNPJ: 23.010.551/0001-31

**Contratada:**

DELCREC SOCIEDADE DE CRÉDITO SA  
AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO - ARACAJU/SE  
CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCREC SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) em relação à prestação de serviços especializados no campo financeiro. Desde o início de nossa parceria em janeiro de 2023, a PAGSMILE contratou os serviços fornecidos pela DELCREC para emissão de boletos bancários e QR Codes via PIX, assim como recebimentos por meio de PIX Puro e/ou Dinâmico para facilitar o recebimento de pagamentos.

A DELCREC destacou-se ao oferecer não apenas eficiência na emissão de boletos e QR Codes, mas também por características adicionais que enriqueceram nossos processos. A empresa disponibiliza uma API robusta, permitindo uma integração com nossos sistemas, além de demonstrar destreza na automação de notificações, aprimorando a comunicação e a experiência do cliente.

Durante nossa parceria, a DELCREC gerenciou volumes expressivos de transações com maestria. A capacidade operacional está detalhada no quadro abaixo para o período de janeiro a dezembro de 2023:

| Tipo de Transação | Quantidade | Valor acumulado    |
|-------------------|------------|--------------------|
| Pix Enviado       | 498772     | R\$ 116.874.135,32 |
| Pix Recebido      | 26         | R\$ 123.284.210,00 |

**Em havendo a necessidade de comprovação da qualificação técnica do interessado, competiria à Administração prever a referida exigência de forma expressa no certame.** À quisa de exemplo, em outro certame com objeto análogo ao presente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
C. N. P. J: nº 27.165.695/0001-18

Processo nº 10.265/2023

Fls: \_\_\_\_\_

**11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Múltiplo ou Cooperativo, na qual conste, expressamente, o credenciamento para operacionalizar PIX.

11.4.2. Os Interessados deverão dispor de atestado de capacidade técnica que demonstre a capacidade para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro que o substitua.

11.4.1.1 - O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

11.4.1.2. - O Município de Piúma poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



É semelhante a previsão no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – LOTE, no qual a ora Recorrente restou HABILITADA:

**7.2.4. Documentos exigidos Qualificação Técnica:**

7.2.4.1. A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da interessada, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 03 (três) meses consecutivos, como responsável por pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado ao menos 25 (vinte e cinco) milhões de transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses, e que comprove a capacidade de realizar 80 (oitenta) transações por segundo (TPS).

**À vista do exposto, torna-se indubitável que a Recorrente atende os critérios para prestação do objeto do Certame e que a sua inabilitação se baseia em exigências não delineadas no edital.**

Idêntica é a conclusão da argumentação atinente à ausência de apresentação do Manual de Integração, supostamente exigido no item 4.4 do Termo de Referência (anexo VI).

**Isso porque, referido Manual de Integração NÃO CONSTA no rol de documentos exigidos para a habilitação, sendo mencionado APENAS no Termo de Referência, como obrigação de apresentação QUANDO DA CONTRATAÇÃO, ex vi:**

**4. Das especificações do objeto e obrigações do CONTRATADO**

A nova modalidade de arrecadação de contas via PIX tem por características a sua realização mediante meios exclusivamente digitais, com o direcionamento do recurso financeiro para o emissor da conta em intervalo de tempo mais curto que os atuais, além de todo o tráfego de informações referentes aos pagantes das contas ocorrerem mediante o uso de VANs e ou outras soluções de API.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de receber os pagamentos vindos destes prestadores e repassar os valores para a DESO com a devida prestação de contas e conforme disposições contidas no edital.

4.4. O Contratado deverá apresentar Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à DESO condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via arquivos de lote e/ou API (Application Programming Interface).

**A ora Recorrente dispõe do Manual de Integração (disponível no sítio eletrônico: <https://docs.delbank.com.br/reference/autentica%C3%A7%C3%A3o>), tal qual do Programa de Integridade, Atestados de Capacidade Técnica, comprovação de Adesão ao PIX e aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB. No entanto, depositou a confiança de que o Edital, na forma do que dispõe a lei, traria EXAUSTIVAMENTE os critérios exigidos, se limitando a apresentar a documentação EXPRESSA E OBJETIVAMENTE determinada no certame.**

Nesse sentido, a partir do momento que a **DESO** inabilita o Licitante em razão da injustificada imposição de apresentações de documentações **NÃO exigidas no Certame e estranhas àquelas delineadas no item 14 do Edital**, resta indubitavelmente caracterizada a violação do princípio da competitividade e, em especial, da vinculação ao instrumento convocatório.

O fato torna-se ainda mais sensível quando analisado sob a ótica do prejuízo à administração pública, tendo em vista que esta Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa aos cofres públicos e foi inabilitada de forma ilegal.



Desta forma, sem a necessidade de mais delongas, requer a  
**DELCRED SCD S/A:**

- a) Que seja tornada sem efeito a decisão de inabilitação e, por consequência, anulada, declarando-se a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica e econômica da Recorrente para participar do Certame;
- b) Por consequência, em atenção à apresentação da proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer que também que a Recorrente seja reconhecida como vencedora do Pregão 011/2024.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, terça-feira, 13 de março de 2024.



---

**DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Nilton Carlos Alves Andrade  
Diretor operacional



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (CNPJ 38.224.857/0001-68) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:03:46 do dia 19/2/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Ey4IAFm8v3Bv98yoXFID

Certidão emitida gratuitamente.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Contratante:**

CLIQUEPAG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Tambore, Baueri, SP

CNPJ: 48.420.838/0001-60

**Contratada:**

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO – ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) em relação à prestação de serviços especializados no campo financeiro. Desde o início de nossa parceria em junho de 2023, a Clique Pag contratou os serviços fornecidos pela DELCRED para emissão de boletos bancários e QR Codes via PIX, assim como recebimentos por meio de PIX Puro e/ou Dinâmico para facilitar o recebimento de pagamentos.

A DELCRED destacou-se ao oferecer não apenas eficiência na emissão de boletos e QR Codes, mas também por características adicionais que enriqueceram nossos processos. A empresa disponibiliza uma API robusta, permitindo uma integração com nossos sistemas, além de demonstrar destreza na automação de notificações, aprimorando a comunicação e a experiência do cliente.

Durante nossa parceria, a DELCRED gerenciou volumes expressivos de transações com maestria. A capacidade operacional está detalhada no quadro abaixo para o período de janeiro a dezembro de 2023:

| Tipo de Transação | Quantidade | Valor acumulado   |
|-------------------|------------|-------------------|
| Pix Enviado       | 45         | R\$ 355.844,86    |
| Pix Recebido      | 450068     | R\$ 33.711.077,33 |

Essa habilidade em lidar com volumes consideráveis sem comprometer a qualidade dos serviços é um testemunho da excelência operacional da DELCRED.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 03 de janeiro de 2024.

CHUANG YU  
HSIEN:231195  
08861

Assinado de forma  
digital por CHUANG YU  
HSIEN:23119508861  
Dados: 2024.01.12  
08:52:25 -03'00'

CLIQUEPAG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

DEL CRED NP – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.468.192/0001-81, com endereço à Praia do Botafogo, Nº 228 - Sala 1702 – B. Botafogo – CEP 22250-906 – Rio de Janeiro - RJ., representado por sua Administradora: MASTER S.A. CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – CNPJ 33.886.862/0001-12.

**Contratada:**

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA  
AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO – ARACAJU/SE  
CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Serviços prestados:**

Serviços bancários de cobrança registrada, com processamento de 411.924 (quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e quatro) transações, pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados de 01.12.2022 até 30.11.2023, conforme relatório em anexo.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Paulo (SP) 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS DA SILVA  
PINTO:31570670870

Digitally signed by VINICIUS DA  
SILVA PINTO:31570670870  
Date: 2023.12.08 10:59:41 -03'00'

MASTER S.A. CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Vinicius da Silva Pinto  
Diretor



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

FIX PAY ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS LTDA

Endereço: AV BARAO DE STUDART 300, SALA 1706, MEIRELES, FORTALEZA/CE

CNPJ: 29.237.659/0001-48

**Contratada:**

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO - ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou os serviços descritos abaixo, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Tipos de serviços:**

**PIX:** Facilitação de serviços de pagamentos instantâneos, permitindo o envio e recebimento de dinheiro em até 10 segundos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando chaves cadastradas como número de celular, e-mail, CPF, CNPJ ou chave aleatória.

**Boleto Bancário:** Emissão e processamento de boletos bancários, para realização de cobrança.

**Conta de Pagamento:** Abertura e gestão de contas de pagamento, para realizar transações financeiras básicas, como pagamentos, transferências e depósitos.

**Pagamento de Boletos:** Serviço de pagamento de boletos, para realizar a quitação de obrigações financeiras de forma eficiente e segura.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

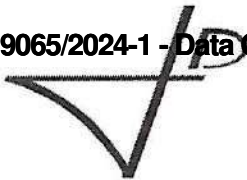
Por ser verdade, firmamos o presente.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO MEDEIROS BECCO  
Data: 14/12/2023 11:23:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FIX PAY ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS LTDA

Bruno Medeiros Becco  
Sócio administrador

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A JARDIM E MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.798/0001-07, Inscrição Municipal nº 5.252.538-4, com sede na Avenida Paulista, nº 1048, conj. ES 51, Bela Vista, CEP: 01.310-100, São Paulo/SP, atesta, para todos os fins de direito, na qualidade de prestadora de Serviço de Provedor de Tecnologia da Informação (PSTI) à DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, que a referida empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68, com sede Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 507, Bairro Centro, CEP: 49010-910, Aracaju/SE, no período compreendido entre 11/12/2022 e 11/12/2023, **realizou o processamento de 25.967.938 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e trinta e oito) transações/operações PIX**, conforme relatório de volumetria do referido período.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

CAROLINA DOS  
SANTOS

JARDIM:07448344730

Assinado de forma digital por  
CAROLINA DOS SANTOS  
JARDIM:07448344730

Dados: 2023.12.18 15:18:54 -03'00'

**JARDIM E MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA**

(JD CONSULTORES)

CNPJ: 04.358.798/0001-07

CAROLINA DOS SANTOS JARDIM

CPF 074.483.447-30

SÓCIA DIRETORA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Contratante:**

PAGSMILE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS

Endereço: Av Paulista, nº 171, 10º andar, Bela Vista, CEP 01.311-000, São Paulo

CNPJ: 23.010.551/0001-31

**Contratada:**

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO – ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos para os devidos fins que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) em relação à prestação de serviços especializados no campo financeiro. Desde o início de nossa parceria em janeiro de 2023, a PAGSMILE contratou os serviços fornecidos pela DELCRED para emissão de boletos bancários e QR Codes via PIX, assim como recebimentos por meio de PIX Puro e/ou Dinâmico para facilitar o recebimento de pagamentos.

A DELCRED destacou-se ao oferecer não apenas eficiência na emissão de boletos e QR Codes, mas também por características adicionais que enriqueceram nossos processos. A empresa disponibiliza uma API robusta, permitindo uma integração com nossos sistemas, além de demonstrar destreza na automação de notificações, aprimorando a comunicação e a experiência do cliente.

Durante nossa parceria, a DELCRED gerenciou volumes expressivos de transações com maestria. A capacidade operacional está detalhada no quadro abaixo para o período de janeiro a dezembro de 2023:

| Tipo de Transação | Quantidade | Valor acumulado    |
|-------------------|------------|--------------------|
| Pix Enviado       | 498772     | R\$ 116.874.135,32 |
| Pix Recebido      | 26         | R\$ 123.284.210,00 |

Essa habilidade em lidar com volumes consideráveis sem comprometer a qualidade dos serviços é um testemunho da excelência operacional da DELCRED.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 03 de janeiro de 2024.

MARLON  
TSENG:05790  
109969

Assinado de forma  
digital por MARLON  
TSENG:05790109969  
Dados: 2024.01.04  
11:47:21 -03'00'

PAGSMILE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Contratante:

SERVELOJA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA JOAO PESSOA 320, SALA 721, CENTRO, ARACAJU/SE

CNPJ: 10.773.370/0001-15

### Contratada:

DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO – ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou os serviços descritos abaixo, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

### Tipos de serviços:

**PIX:** Facilitação de serviços de pagamentos instantâneos, permitindo o envio e recebimento de dinheiro em até 10 segundos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando chaves cadastradas como número de celular, e-mail, CPF, CNPJ ou chave aleatória.

**Boleto Bancário:** Emissão e processamento de boletos bancários, para realização de cobrança.

**Conta de Pagamento:** Abertura e gestão de contas de pagamento, para realizar transações financeiras básicas, como pagamentos, transferências e depósitos.

**Pagamento de Boletos:** Serviço de pagamento de boletos, para realizar a quitação de obrigações financeiras de forma eficiente e segura.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA DE SOUZA SANTOS  
Data: 14/12/2023 11:26:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVELOJA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Fabiana de Souza Santos

Sócia administradora

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

**PIX US INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS E PROCESSADORA LTDA**

Endereço: R DR GERALDO CAMPOS MOREIRA, 164 - CONJ 85 CIDADE MONCOES - SAO PAULO/SP

CNPJ: 50.149.817/0001-02

**Contratada:**

**DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA**

AV RIO BRANCO, 186 SALA 507 - CENTRO – ARACAJU/SE

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO SA, acima descrita, prestou os serviços descritos abaixo, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

**Tipos de serviços:**

PIX: Facilitação de serviços de pagamentos instantâneos, permitindo o envio e recebimento de dinheiro em até 10 segundos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando chaves cadastradas como número de celular, e-mail, CPF, CNPJ ou chave aleatória.

Conta de Pagamento: Abertura e gestão de contas de pagamento, para realizar transações financeiras básicas, como pagamentos, transferências e depósitos.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**RENATO BERTELOTTI NOVELLINO**  
Data: 15/12/2023 16:05:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PIX US INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS E PROCESSADORA LTDA  
RENATO BERTELOTTI NOVELLINO  
ADMINISTRADOR



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Feliz**

Rua Tiradentes, 700 - Bairro: Centro - CEP: 95770000 - Fone: (51) 3637-1268 - Email: [irfelizviuda@urs.ms.br](mailto:irfelizviuda@urs.ms.br)

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000178-12.2024.8.21.0146/RS**

IMPETRANTE: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

IMPETRADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA RS

IMPETRADO, HENRIQUE PETRY

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Ante a manifestação de **evento 3, PETI**, cadastre-se a parte **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA**, como terceira interessada, deixando de se fazer constar como impetrada.

2. Satisfeitas as custas, passo a analisar a inicial.

Vejamos.

**DELACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (impetrante)** reporta ser participante do Pregão Eletrônico nº 062/2023, lançado pelo Pregoeiro **HENRIQUE PETRY - PREFEITO MUNICIPAL DE LINHA NOVA (impetrado)** para a contratação de instituição bancária para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais. Aduz que restou inabilitada por não ter atendido às exigências do edital.

Entretanto, por entender que cumpriu adequadamente às exigências, postula a impetrante, em sede liminar, que seja determinado o sobrestamento do referido Pregão Eletrônico, até o julgamento do mérito da presente demanda.

**Decido.**

Em breve síntese, colhe-se da exordial que a inabilitação da parte impetrante deu-se em virtude do desatendimento de critérios exigidos no edital, qual seja, por tratar-se de sociedade de crédito direto, razão pela qual não estaria autorizada a prestar todos os serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas.

Nesse ponto, destaco que as razões que justificaram a inabilitação da impetrante vieram detalhadas e exaradas no Parecer lançado pelo impetrado no **evento 1, ANEXO14**.

Dessa forma, na hipótese, entende que existem ilegalidades ou irregularidades no ato administrativo de inabilitação, uma vez que a impetrante possui autorização para atuar no Sistema Financeiro Nacional, conforme comprovado no documento emitido pelo Banco Central do Brasil ao **evento 1, ANEXO7**, restando autorizada a prestar os serviços descritos no edital, através de boletos híbridos, com código de barras/linha digitável e QR CODE dinâmico, possibilitado ainda o pagamento via PIX COBRANÇA, tudo de acordo com os padrões instituídos pelo Banco Central do Brasil, não estando a impetrante limitada à atuação para o efetivo cumprimento do objeto licitado no certame.

A concessão de liminar em mandado de segurança exige, conforme preceitua o art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/09:

I - relevante fundamento de direito e

## II - risco de ineficácia da medida

Logo, no presente caso, entendo que estão presentes os requisitos para suspender a decisão que inabilitou a licitante vencedora, pois, *prima facie*, a documentação apresentada pela impetrante para fins de habilitação observou o disposto no edital.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender o Pregão Eletrônico nº 062/2023 (Edital nº 104/2023) do Município de Linha Nova/RS, até o julgamento do mérito da presente ação.

3. Notifico-se a parte impetrada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações que achar necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09.

4. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a chave do processo, para que ingresse, querendo, no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da mesma Lei.

5. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por MARISA GATELLI, Juíza de Direito, em 23/1/2024, às 13:58:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.trs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10053143646v11 e o código CRC 7f415bfb.

5000178-12.2024.8.21.0146

10053143646.V11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:  
prefeitonidao@gmail.com  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por "Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A.", ao argumento de que o item 7.3 do edital, ao citar a expressão "banco oficial", exclui as instituições financeiras que não estejam autorizadas a atuar em referida modalidade.

De fato, o interesse da Administração Municipal é a contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos.

Assim, salvo melhor juízo, perante o Banco Central do Brasil, não existe distinção em banco e instituição financeira. Assim consta do site oficial do BCB<sup>1</sup>:

Banco é a instituição financeira especializada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar (guardar) esse dinheiro. Ele providencia serviços financeiros para os clientes (saques, empréstimos, investimentos, entre outros).

Os bancos são supervisionados pelo Banco Central (BC), que trabalha para que as regras e regulações do Sistema Financeiro Nacional (SFN) sejam seguidas por eles.

A manutenção da estabilidade e da solidez do SFN e, consequentemente, da economia de um país, passa por um sistema bancário eficiente e seguidor das regras determinadas pelo regulador.

#### **CAIXAS ECONÔMICAS**

Caixas econômicas são empresas públicas que exercem atividades típicas de banco comercial, com prioridade institucional para concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos de natureza social.

Atualmente, a única instituição desse segmento em atividade é a Caixa Econômica Federal (CEF), vinculada ao Ministério da Fazenda. A CEF integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), é gestora dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de outros fundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Também é responsável pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Seguro-Desemprego e detém o monopólio de venda da loteria federal. A CEF prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e esporte.

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:

prefeltonidao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Ainda, estabelece os tipos de instituições que fazem parte do sistema financeiro<sup>2</sup>:

- Banco e caixas econômicas;
- Corretoras de câmbio;
- Fintechs;
- Administradora de consórcios;
- Cooperativa de crédito;
- Instituições de pagamento;
- Corretora e a distribuidora;
- Demais instituições não bancárias;

Ressalto, que não se trata de contratação para movimentação financeira e abertura de conta corrente, o que deveria ter que observar o entendimento do TCEMG abaixo colacionado:

Trata-se de consulta eletrônica versando sobre as seguintes indagações, *ipsis litteris*: "Com o advento da Lei Complementar 161, de 04-01-2018, podem os Municípios aplicar recursos financeiros nas cooperativas de crédito, abrindo contas e movimentando-as? Se possível, há limites de valores para aplicação?" Conhecida a consulta, o relator, conselheiro Gilberto Diniz, salientou que a Lei Complementar Federal n. 161/2018 estabeleceu nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal n. 130/2009, cujo texto original não ressaltava "a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas", bem como acrescentou os §§ 6º a 9º, justamente, para tratar de questões relacionadas à captação de recursos municipais. Nesse particular, destacou que o § 3º do art. 164 da Constituição da República estabelece que as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central do Brasil; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. A relatoria asseverou que, conjugando-se a ressalva final desse dispositivo com o que dispõe ainda o inciso VII do art. 22 da Constituição da República, que atribui competência legislativa privativa à União para legislar sobre política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, concluindo-se que somente lei formal federal, de alcance nacional, poderia permitir aos entes públicos aplicar suas

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/composicaoosfn>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:  
prefeitonidao@gmail.com  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito. Nesse sentido, manifestou-se o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, no julgamento da ADI 3075/PR, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em 24/9/2014. Nesse diapasão, o relator asseverou que a Lei Complementar Federal n. 161/2018 constitui instrumento jurídico apropriado para ressaltar a possibilidade de os Municípios brasileiros aplicarem suas disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito e que tal decisão foi tomada de forma consciente pelo legislador federal, de modo que qualquer norma prévia, editada no plano federal, estadual ou municipal, que colida com o conteúdo da norma introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar Federal n. 161/2018, há de ser considerada, portanto, revogada. Em seguida, o relator salientou que a regra do § 3º do art. 164 da Constituição da República tem caráter restritivo e, como tal, deve ser interpretada restritivamente, de maneira que a expressão "disponibilidade de caixa", em momento nenhum, poderia levar à conclusão de que qualquer depósito de recurso realizado pelo Poder Público municipal estaria proibido de ser realizado em cooperativa de crédito, conforme decisão da Primeira Turma do STF no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 837.677/MA, sob a relatoria da Ministra Rosa Weber, julgado em 3/4/2012, no sentido de que o depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afrontava esse preceptivo constitucional. Ademais, desde a edição da Resolução n. 3.321/2005, do Banco Central do Brasil, já revogada, poderia a cooperativa de crédito, nos termos do inciso IV de seu art. 27, prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas, embora não pudesse movimentar os recursos públicos oriundos da prestação de tais serviços, consoante exarado na Consulta n. 733682. Atualmente, a disciplina infralegal das cooperativas de crédito é dada pela Resolução n. 4.434/2015. Posto isso, concluiu que, com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 161/2018, é permitida a captação, por cooperativa de crédito, de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas. Ato contínuo, o relator discorreu acerca do sistema de crédito cooperado tal qual existente, concluindo que a legislação atualmente em vigor veda a captação de

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:  
prefeitonidao@gmail.com  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

recursos públicos municipais por parte das chamadas cooperativas singulares de crédito de capital e empréstimo, ou seja, é permitida a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, exclusivamente, por cooperativas de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica, conforme disposto na Resolução n. 4.434/2015, do Banco Central do Brasil. Outras restrições, além dessa relacionada à classificação da cooperativa de crédito em que o Município, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas poderão manter depósito de suas disponibilidades de caixa, estão ligadas à abrangência da área de atuação da cooperativa de crédito e ao montante de recursos públicos municipais que poderão ser confiados à cooperativa, com garantia prestada por fundo garantidor. Assim, a captação de recursos municipais somente poderá ocorrer se o Município estiver na área de atuação da cooperativa de crédito (§ 9º), conforme definido no respectivo ato de constituição da sociedade cooperativa, e, se superar o limite assegurado por fundo garantidor, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (§§ 6º e 7º), o que foi disciplinado na mencionada Resolução n. 4.659/2018, do Banco Central do Brasil, a qual estabelece uma série de restrições à captação de recursos públicos municipais por parte das cooperativas de crédito, entre as quais merecem destaque as seguintes: a) a captação somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado (art. 2º, parágrafo único); b) o valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada por fundo garantidor deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil (art. 3º); c) a captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada à aprovação pela assembleia geral e ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares (art. 5º); d) é vedada à cooperativa de crédito a captação de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração (art. 6º); e e) a cooperativa de crédito que capte recursos de Município deve indicar diretor

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:

prefeitonidao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

responsável pela observância do disposto nesta Resolução (art. 7º). Atualmente, o total de créditos de cada pessoa, garantido pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), é de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no § 3º do art. 2º do Anexo II da Resolução n. 4.284, de 5/11/2013, que aprova o Estatuto e o Regulamento do FGCoop e estabelece a forma de contribuição, com a redação dada pela Resolução n. 4.612, de 30/11/2017. E, segundo o art. 4º da Resolução n. 4.659, de 2018, do Banco Central do Brasil, em relação aos recursos municipais, o limite será calculado considerando-se que cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, constitui uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Com fulcro nesses fundamentos, o relator respondeu aos questionamentos formulados pelo consultante nos seguintes termos: a) com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 161, de 2018, que alterou o art. 2º da Lei Complementar Federal n. 130, de 2009, é permitida a captação, por cooperativas de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica, de recursos dos Municípios, incluídos seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas; b) os Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas devem estar circunscritos na base territorial de atuação da cooperativa de crédito captadora dos recursos municipais; c) atualmente, o total de créditos garantido pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), por pessoa, é de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); d) cada Município é considerado, juntamente com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e) a captação de recursos dos Municípios que supere o valor garantido pelo FGCoop deverá obedecer aos requisitos prudenciais estabelecidos na Resolução n. 4.659, de 2018, do Banco Central do Brasil. O voto do relator foi aprovado por unanimidade, com a consequente suspensão da eficácia do enunciado da Súmula n. 109, deste Tribunal, submetendo-se a matéria ao Conselheiro Presidente, para formulação de projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:  
prefeitonidao@gmail.com  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

para sua revisão ou cancelamento do enunciado.  
(Consulta n. 1040781, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 8/5/2019)

Deste modo, de modo a permitir a participação de cooperativas de crédito, as quais possuem autorização para receber pagamentos, bem como outras instituições financeiras com referida autorização, entendo por bem que o edital deverá ser retificado para excluir a expressão "banco oficial", ou outra forma que permita entender que as instituições financeiras com autorização para recebimento de pagamentos possam se credenciar na presente licitação.

Por fim, considerando que não existe disputa de preços, entendo que todos os atos já praticados podem e devem ser convalidados, visto que não existe prazo para habilitação, o que pode inclusive ser renovado em caso de eventual inabilitação.

Tocos do Moji, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
OAB/MG Nº 88.410

  
ISABELLA PEREIRA SILVEIRA  
OAB/MG Nº 184.566

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023

PROCESSO Nº 8328/2023

Objeto: O objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**PREÂMBULO**

No dia 08 de janeiro de 2023, às 09:30 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na RUA DR ALTINO ARANTES, 464, CENTRO, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação da habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023, cujo objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.  
, a saber:

ITEM 1 - DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 2 - DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET BANKING - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 3 - DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 4 - DOCUMENTO RECEBIDO EM REDES LOTÉRICAS - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 5 - REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 6 - BANCO POSTAL - Quant: 1 - Unid: UN

ITEM 7 - DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA - Quant: 1 - Unid: UN

Presentes o Presidente da Comissão NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: FABIO ALVES RODRIGUES, ROSANA DONIZETE DE PAULA. Presentes, também, os representantes das empresas licitantes, conforme relação constante na Lista de Credenciamento.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO****Empresas Credenciadas e Representantes****1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SEM REPRESENTANTE****2 - DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A  
SEM REPRESENTANTE**

Após, o presidente da comissão comunicou o encerramento do credenciamento.

Após o credenciamento, a presidente esclareceu a todos os presentes que: a ausência ou a não permanência na sessão ou abandono do representante credenciado antes do encerramento da sessão, bem como, falta de assinatura da ata, pressupõe total e irrestrita concordância sobre todos os atos praticados durante a sessão, ressaltando ainda que a falta de manifestação imediata e motivada,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

aduzida a termo no momento oportuno, ou seja, no ato da lavratura da ata, implica na "decadência do direito de recurso".

Em seguida recebeu as Declarações das Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

**REGISTRO DO INEXIGIBILIDADE**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, e verificado o atendimento das exigências ao edital, todas as empresas foram habilitadas, renunciando todas, expressamente, ao prazo de recurso quanto à decisão de habilitação das empresas. Após, passou a abertura dos Envelopes Propostas e, com a colaboração da Comissão de Licitação, o presidente da comissão examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todas as Propostas. A presidente promoveu a classificação das empresas (menor preço por item) na forma como segue:

**PROPOSTAS/CLASSIFICAÇÃO****ITEM 1: DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - com o valor de R\$ 3,34);

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - com o valor de R\$ 1,8000

**ITEM 2: DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET BANKING**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - com o valor de R\$ 3,1200);

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - com valor de R\$ 1,80

**ITEM 3: DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - com o valor de R\$ 3,5700);

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - com o valor de R\$ 2,00

**ITEM 4: DOCUMENTO RECEBIDO EM REDES LOTÉRICAS**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - com o valor de R\$ 3,00);

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - com o valor de R\$ 2,00.

**ITEM 5: REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL- com o valor de R\$ 2,21;

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A- com o valor de R\$ 1,0000;

**ITEM 6: BANCO POSTAL**

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A- com o valor de R\$ 2,0000);

**ITEM 7: DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA**

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - com o valor de R\$ 3,0000);

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - com o valor de R\$ 6,37

Neste momento o presidente da comissão ADJUDICA o objeto do presente certame as seguintes empresas e seus respectivos itens e valores relacionados abaixo:

EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede na R: SETOR BANCARIO SUL QUADRA 4 BLOCO A LOTE, nº 3/4 - BRASILIA e registrada sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato, SEM REPRESENTANTE, vencedora dos seguintes itens: DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO-ATENDIMENTO, DOCUMENTO RECEBIDO EM REDES LOTÉRICAS, REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET, DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA,  
DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

EMPRESA DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, com sede na AV: RIO BRANCO, nº 186 - ARACAJU e registrada sob o CNPJ nº 38.224.857/0001-68, representada neste ato, SEM REPRESENTANTE, vencedora dos seguintes itens: DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO-ATENDIMENTO, DOCUMENTO RECEBIDO EM REDES LOTÉRICAS, DOCUMENTO RECEBIDO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET, REGISTRO NA REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO, BANCO POSTAL, DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA.

### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente da comissão, pela equipe de apoio, e pelos representantes das empresas licitantes relacionados.

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve Ocorrências (Inabilitados).

Não houve Ocorrências (Desclassificados).

\_\_\_\_\_  
NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
FABIO ALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
ROSANA DONIZETE DE PAULA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
SEM REPRESENTANTE  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\_\_\_\_\_  
SEM REPRESENTANTE  
DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A



**MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6904 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacaotocos2016@gmail.com](mailto:licitacaotocos2016@gmail.com) – Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 004/2024, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023, PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO, DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Antônio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ, sob nº 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor GIVANILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 045.573.716-98 e RG nº M-8.437.440 SSP/MG, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e por outro **DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.224.857/0001-68, estabelecido a Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 507 Edifício OV Teixeira, Bairro Centro, na Cidade de Aracajú, CEP 49.010-910, Estado do Sergipe, representada pelos seus representantes legais, o Sr. Nilton Carlos Alves Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 0225203251 SSP BA e CPF nº 402.703.605-06, e o Sr. Thiago Prado de Castro Lima, portador da Cédula de Identidade nº 1196935 SSP SE e CPF nº 943.907.545-72, **CONTRATADA**. Ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no **Edital (Chamamento Público nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 141/2023)**, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente Contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases: **GUIAS TRIBUTOS E TAXAS R\$ 2,00** (dois reais) por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo. **GUIAS ÁGUA R\$ ,002** (dois reais), por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo.

**2.2** O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto no item 2.1, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.



| Nº                      | Produto                                                                                              | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R\$) |                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|----------------------|
|                         |                                                                                                      |         |            | Unitário                  | Total                |
| 1                       | Guias de Tributos Impostos: IPTU, ITBI, ISS.                                                         | SV      | 4.550      | R\$ 2,00                  | R\$ 9.100,00         |
| 2                       | Guias de Tributos Taxas, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Licenças, e Taxas de Serviços Diversos. | SV      | 200        | R\$ 2,00                  | R\$ 400,00           |
| 3                       | Contas de Água.                                                                                      | SV      | 6.675      | R\$ 2,00                  | R\$ 13.350,00        |
| Valor Total do Contrato |                                                                                                      |         |            |                           | <b>R\$ 22.850,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA             | ATIVIDADE                                            |
|-------|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| 106   | 02 05 00 04 123 0001 2010 339039 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA |

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;



**MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6904 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacaotocos2016@gmail.com](mailto:licitacaotocos2016@gmail.com) – Estado de Minas Gerais

do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda;

**VI** – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

**IX** – Enviar ao Município, até às 11h (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Fazenda;

**X** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 11 (onze) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;

**XI** – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

**XII** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XIII** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XIV** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XVII** – O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



- b) No 4º (quarto) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## 9.2.- É vedado ao BANCO:

- I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

### 5.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 5.3 - São obrigações do MUNICÍPIO

- I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II –Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados,
- V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



**VI** – Repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em conta do Município.

**VII** – O Município autoriza a Contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

**VIII** – Entregar ao Banco:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços.

**6.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**6.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**6.4** As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**6.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**6.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**6.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, **creditada na conta corrente da CONTRATADA.**

**6.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**6.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

**6.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



**REPÚBLICA MUNICIPAL DE TOCANTINS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6904 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacaotocos2016@gmail.com](mailto:licitacaotocos2016@gmail.com) – Estado de Minas Gerais

indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES**

**9.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização dos serviços será realizada pelo **Sr. Secretário de Fazenda do Município**, designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**10.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**10.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será



Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6904 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacaotocos2016@gmail.com](mailto:licitacaotocos2016@gmail.com) – Estado de Minas Gerais

aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do **Chamamento Público nº 004/2023, constante do Processo Administrativo nº 141/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6904 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacaotocos2016@gmail.com](mailto:licitacaotocos2016@gmail.com) – Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1** É competente o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocos do Moji, 05 de janeiro de 2024.

**GIVANILDO JOSE  
DA**

**SILVA:04557371698**

Assinado de forma digital por  
GIVANILDO JOSE DA  
SILVA:04557371698  
Dados: 2024.01.09 09:50:27 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE**

**Givanildo José da Silva – Prefeito Municipal**

**NILTON CARLOS  
ALVES  
ANDRADE:40270360  
506**

Assinado de forma digital  
por NILTON CARLOS ALVES  
ANDRADE:40270360506  
Dados: 2024.01.08 18:06:04  
-03'00'

**THIAGO PRADO DE  
CASTRO  
LIMA:94390754572**

Assinado de forma digital  
por THIAGO PRADO DE  
CASTRO LIMA:94390754572  
Dados: 2024.01.08 11:21:32  
-03'00'

**DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - CONTRATADA**

**Nilton Carlos Alves Andrade – Diretor Operacional**

**Thiago Prado de Castro Lima – Diretor Financeiro**

Testemunhas:

1. Edilson Rosa Alves  
CPF: 053.925.966-73

2. Silvana de Melo Silva  
CPF: 047.124.996-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Euclides da Cunha Paulista, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.**INTERESSADA:** DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**I - DO PEDIDO:**

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023, cujo objeto é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Euclides da Cunha Paulista, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, formulado pela Instituição Financeira **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, por meio de petição conjunta subscrita pelos Advogados Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro - OAB/MG nº 88.410 e Isabela Pereira Silveira - OAB/MG nº 184.566, datada de 02/01/2024 e encaminhada via e-mail na data de 08/01/2024.

De acordo com a peticionária, o item 2 do Edital, atinente às condições do Credenciamento, mais especificamente o seu tópico 2.1.1, restringiu a participação ao presente Credenciamento às instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, excluindo a possibilidade de participação da peticionária, que se trata de uma instituição financeira que atua como Sociedade de Crédito Direto, estando autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar todos os serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas através de boletos híbridos, com código de barras/ilha digitável e QR CODE.

Diante disso, pleiteia a retificação do Edital de modo a permitir a participação de cooperativas de crédito, as quais possuem autorização para receber pagamentos, bem como de outras instituições financeiras com referida autorização.

É a síntese do necessário.

**II - DOS ESCLARECIMENTOS:**

Passamos a apresentar as razões de convencimento acerca do pedido de esclarecimentos apresentado pela Instituição Financeira **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, conforme abaixo segue:

De fato, conforme alegações apresentadas pela peticionária, o subitem 2.1.1 do Edital de Credenciamento restringe a participação no certame às instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, excluindo a possibilidade de participação das instituições financeiras que atuam como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Conforme bem laçado no Parecer Jurídico de lavra dos Advogados Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro - OAB/MG nº 88.410 e Isabela Pereira Silveira - OAB/MG nº 184.566, tanto os bancos, quanto as demais instituições financeiras, fazem parte do Sistema Financeira e estão autorizadas a operar pelo o Banco Central do Brasil.

Isto posto, propomos a retificação do subitem 2.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para que faça constar a seguinte redação:

*"2.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos."*

**III - CONCLUSÃO:**

Amparado na Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, são estes os esclarecimentos que cabiam a ser prestados por parte da Administração Pública Municipal.

Remeta-se a presente decisão para fins de apreciação da Autoridade Superior.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 23 de janeiro de 2024.

VALÉRIA DE SOUZA  
Presidente da COMUL

**Nº: 026302.19065/2024-1 - Data Criação: 18/03/2024 15:37:20**

parcelada, devidamente descrita no Termo de Referência elaborada pelo Gestor da citada Autarquia, para atender demanda do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses.  
INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 29 de dezembro de 2023.

**EDSON JOSÉ DE FREITAS**

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Jose de Freitas

Código Identificador:7E0D23F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO REFERENTE  
DISPENSA/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 016-2023ICO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DISPENSA / CHAMAMENTO  
PUBLICO Nº 016-2023 SRP  
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
ABADIANIA-GO**

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE FORAM CREDENCIADAS AS SEGUINTE EMPRESAS PARA CHAMAMENTO PUBLICO nº 016/2023, BANCO BRADESCO S.A inscrita sob CNPJ – 60.746.948/0001-12, Sediada na Rua Benedito Américo de Oliveira s.n.- Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco/SP, telefone (011) 3684-3175, Com a seguintes propostas R\$ 2,33 (Dois reais e trinta e três centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa, correspondentes bancários, e outros meios que utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico, R\$ 1,86 (Hum real e oitenta e seis centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/Office banking) e demais meios eletrônicos, ou similar, R\$1,90 (Hum real e noventa centavos) por. Recebido via débito automático; DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Inscrita sob CNPJ – 38.224.857/0001-68, com sede Av Rio Branco 186 – sala 507, centro Aracaju/SE Telefone (79)2104-7250 com a seguinte proposta, R\$ 1,49 (Hum real e quarenta e nove centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa, correspondentes bancários, e outros meios que utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico.,R\$ 1,19 (Hum real e dezenove centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/Office banking) e demais meios eletrônicos, ou similar, R\$ 0,50 (cinquenta centavos ) por. Recebido via débito automático, para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento dos valores devidos ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia-GO, por seus usuários, pelo fornecimento de Água e pelo serviço de esgotamento sanitário. Em faturas adequadas ao padrão FEBRABAM de arrecadação, e outros meios eletrônicos disponíveis no mercado desde que atenda aos anseios da Autarquia, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético- transmissão eletrônica.. INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 02 de janeiro de 2024.

**EDSON JOSÉ DE FREITAS**

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Jose de Freitas

Código Identificador:12C15103

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
138/2.023-SRP**

**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
138/2.023-SRP**

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedora as seguintes licitantes: **CORUMBA TENDAS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.817.782/0001-66

proposta no valor global de **R\$ 605.950,00** (seiscentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais), **GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.826.270/0001-33**, com proposta no valor global de **R\$ 87.300,00** (oitenta e sete mil e trezentos reais, com valor global do certame **R\$ 693.250,00** (seiscentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta reais), para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento (SEAPLAN).

Abadiânia, 02 de janeiro de 2.024.

**MARCOS DA SILVA**

Secretário da CPL

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:88AECA37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA  
**CONTRATADA:** BLESS CONSTRUTORA LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE PLANALMIRA.  
**VALOR GLOBAL:** R\$. 243.012,85 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).  
**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS.

**FUNDAMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118-2023  
**MAIORES INFORMAÇÕES:** (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE JANEIRO DE 2024.

**NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER**

Aux. Administrativo

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:C609E10F

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**PODER EXECUTIVO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº  
077/2023**

**Objeto:** O presente aditivo tem por finalidade acrescer prazo ao contrato primitivo. **Vigência:** 01/01/2024 a 31/12/2024. **Contratante:** O Município de Acreuna GO. **Contratada:** **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO GOIÁS – SEBRAE - GO.** **Data:** 22/12/2023. **Signatário (Contratante):** Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lucimony Leão Veloso Martins

Código Identificador:4B499090

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº84/2023**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 630  
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

# CIDADE SIMPATIA

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



|                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>                                          | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                            | 3 |
| Decretos                                                        | 3 |
| Portarias                                                       | 3 |
| <b>SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita</b> | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                   | 5 |
| Homologação / Adjudicação                                       | 5 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.448, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.**

*Nomeia membros para compor o Conselho Tutelar de Barra Bonita.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 1.974, de 18 de setembro de 1998 e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13/2023, de 6 de outubro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, que dispõe sobre a publicação da homologação e proclamação do resultado oficial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra Bonita;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 001/2024, datado de 4 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, protocolado nesta Prefeitura sob nº 66/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, a partir de 10 de janeiro de 2024, os seguintes membros para compor o Conselho Tutelar de Barra Bonita:

**a) Membros Titulares:**

- 1º - REJANE APARECIDA MATHIAS BERNARDO
- 2º - ELISETE MARTA DE ALMEIDA PASCHOAL
- 3º - JOÃO VITOR ALPONTI PARRA
- 4º - CLODOALDO JOSÉ DE AGUIAR
- 5º - MARGARIDA DUARTE FERREIRA

**b) Membros Suplentes:**

- 1º - ANA PAULA VENANCIO FELIX ROCHA
- 2º - LEIVILANE CRISTINA LEME MARQUES
- 3º - MARCIA APARECIDA ALVES
- 4º - CAMILA FERNANDA DA MATTA RUIZ
- 5º - KARLA FABIANA TURI

**Art. 2º** Os membros ora nomeados, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo suas funções e atividades as mencionadas na Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998 e suas alterações.

**Art. 3º** Os membros titulares do Conselho Tutelar de Barra Bonita farão jus à retribuição pecuniária fixada por meio do § 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.482, de 31 de outubro de 2022, bem como ao benefício de "Auxílio Alimentação", instituído pela Lei Municipal 2.924, de 10 de agosto de 2010.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 5.449, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a permissão de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, para entidade que específica.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo nº 13.327/2023 desta Prefeitura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.659/0001-70, o uso do veículo marca Chevrolet, modelo Celta 1.0I LS, ano 2012, placas DK19477, de propriedade do Município.

**Art. 2º** O veículo deverá ser utilizado para viagens e serviços de competência da autarquia.

**Art. 3º** O permissionário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar a terceiro, os direitos decorrentes deste Decreto, sob pena de nulidade do ato e revogação da permissão.

**Art. 4º** A permissão de uso do veículo é concedida a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério único e exclusivo do Município, desde que o permissionário esteja cumprindo as normas nele constantes e preservados o interesse público.

**Art. 5º** Terminada a permissão de uso, o permissionário deverá devolver o bem em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado seu desgaste normal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Portarias****PORTARIA Nº. 9.863, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.**

*Designa o servidor para exercer o emprego público que específica.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o servidor **ANDRE ROGÉRIO ROSA**



portador do RG/SP. 34.388.108-1, designado para exercer a função de confiança de Gerente de Unidade de Saúde, no período de 8/1/2024 a 27/1/2024, em virtude das férias da Gerente titular, Sra. Cleusa de Lourdes Dametto Oioli.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº. 9.864, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

*Designa servidor para exercer a função de confiança que especifica, e dá outras providências.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020 e Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica o servidor SERGIO RONALDO MESQUITA, portador do RG/SP. 30.165.658-7, ocupante do emprego público efetivo de Guarda Patrimonial I, designado para, a partir da presente data, exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas.

**Art. 2º** Fica concedida ao servidor designado no artigo anterior a gratificação fixada pela Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.456, de 11 de março de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº. 9.865, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

*Designa servidor para exercer a função de confiança que especifica, e dá outras providências.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei

Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020 e Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica o servidor MARCOS PAULO DOS SANTOS, portador do RG/SP. 42.044.598-5, ocupante do emprego público efetivo de Guarda Patrimonial I, designado para, a partir da presente data, exercer a função de confiança de Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas.

**Art. 2º** Fica concedida ao servidor designado no artigo anterior a gratificação fixada pela Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.880, de 11 de junho de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº. 9.866, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

*Designa a servidora para exercer a função de confiança que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica a servidora ELISANDRA CRISTINA DE LUCCI ALMEIDA, portadora do RG/SP. 29.190.741-6, designado para exercer a Função gratificada de ENCARREGADO DE SAÚDE MENTAL, no período de 16/1/2024 a 30/1/2024, em virtude das férias da encarregada titular, Sra. Eva Gertrudes Torelli Martini.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 5 de janeiro de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****EDITAL Nº 30/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**OBJETO:** Contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas de água e esgoto, demais taxas e dívida ativa desta Autarquia, através de documento de arrecadação municipal -DAM, com código de barras e QR Code, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Tendo em vista o resultado obtido no Chamamento Público nº 01/2023, Edital nº 30/2023, **HOMOLOGO** todo o procedimento, adjudico todo o objeto e autorizo a contratação das empresas credenciadas, sendo elas: *Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Santander Brasil S.A.; Delcred Sociedade de Crédito S.A. e; Itaú Unibanco S.A.*

Barra Bonita/SP, 05 de janeiro de 2024.

**PAULO ROBERTO MARTINI**

Superintendente do SAAE

# EXPEDIENTE

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO**

**VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO**

**PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN**

**LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça E Cidadania

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM**

**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**PAULO SERGIO BARBOSA MORAES**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de  
Relações Públicas e Comunicação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**MAYARA WITT SAID**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social

**JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de

Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de  
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de  
Proteção e Bem Estar Animal

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

E-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

Site: [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.****CONTRATADA: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A****VALOR: 38.385,60**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 38.224.857/0001-68, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 186, sala 507, edifício Oviedo Teixeira, Centro, Aracaju/SE- CEP 49010-910, neste ato representada por seu representante legal o Sr. NILTON CARLOS ALVES ANDRADE, brasileiro, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade RG nº 0225203251 e inscrito no CPF sob nº 402.703.605-06, residente e domiciliado à Rua Tenente Antonio Fontes Pitanga, nº 155, casa 36, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju-SE, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 - Edital de Chamamento Público nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Euclides da Cunha Paulista, por meio de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **50/2023** - Inexigibilidade de Licitação nº **06/2023** - Edital de Chamamento Público nº **01/2023**, independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

**DOMINGOS MENTE****LOPES:3536288987**Assinado de forma digital  
por DOMINGOS MENTE

LOPES:3536288987

Dados: 2024.02.15

07:22:26 -03'00'

**CLÁUSULA QUARTA****7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP**DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento o valor total estimado de R\$ 38.385,60 (Trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os seguintes preços:

| CANAIS DE ATENDIMENTO                   | VALOR UNIT. |
|-----------------------------------------|-------------|
| TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO            | 2,10        |
| INTERNET BANKING/MOBILE                 | 2,10        |
| CORRESPONDENTES BANCÁRIOS/REDE LOTÉRICA | 2,64        |
| DÉBITO AUTOMÁTICO                       | 2,10        |
| PIX                                     | 2,10        |

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

**4.3.** No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

**4.4.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**6.1.** O objeto do Contrato será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.2.** O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

DOMINGOS MENTE

Assinado de forma digital

por DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877

Dados: 2024.02.15 07:22:57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 ADMINISTRAÇÃO****02.01.02 ADMINISTRAÇÃO**

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa juridica

Despesa: 315

Fonte de recurso: 01

**CLÁUSULA OITAVA  
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**9.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**9.1.6.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**9.1.7.** Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**9.1.8.** Elegar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

**9.1.9.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**9.1.10.** Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**9.1.11.** Inserir no **DAM** informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**9.1.12.** Entregar à **CONTRATADA**:

**9.1.12.1.** Recibo do arquivo enviado;

**9.1.12.2.** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**CLÁUSULA DÉCIMA****DOMINGOS MENTE**

Assinado de forma digital por

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Documento assinado com certificado DOMINGOS MENTE Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: K1TE-HZZL-

MZBK-011 LOPES:3536288987 LOPES:3536288987

Data: 2024.02.15 07:23:23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.2.3.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**10.2.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**10.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.2.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**10.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**10.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

**10.2.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**10.2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.13.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**10.2.14.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

**10.2.15.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.2.16.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

**10.2.17.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução dos serviços que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

**10.2.18.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

**10.2.19.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**10.2.20.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (**DAM**), aprovados pelo Departamento de Finanças, que estejam com todos os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo;

**10.2.21.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**10.2.22.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**10.2.23.** A **CONTRATADA** fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente do **CONTRATANTE** na data do crédito da arrecadação;

**10.2.24.** A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**10.2.24.1.** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Terminais de Autoatendimento, Internet Banking/Mobile, Débito Automático e via Pix;

**10.2.24.2.** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos terminais e Correspondentes Bancários/Rede Lotérica;

**10.2.25.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela **CONTRATADA**, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

**10.2.26.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**10.2.27.** A **CONTRATADA** creditará diariamente, em conta específica do **CONTRATANTE**, o valor total da arrecadação, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pelo **CONTRATANTE**;

**10.2.28.** A conta para crédito dos valores recebidos referentes à arrecadação dos tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.2. Multa:**

DOMINGOS MENTE

LOPES:3536288987

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**11.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**11.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**11.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**11.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.4.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**DOMINGOS MENTE**

Assinado de forma digital por

**DOMINGOS MENTE**

LOPES:3536288987

Data: 2024.02.15 07:25:20

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****CNPJ 67.662.437/0001-61**FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO COMPETENTE**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 07 de Fevereiro de 2024.

**DOMINGOS MENTE****LOPES:35362889877**

Assinado de forma digital por

DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877

Dados: 2024.02.15 07:25:49 -03'00'

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA****DOMINGOS MENTE LOPES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****NILTON CARLOS ALVES****ANDRADE:40270360506**

Assinado de forma digital por

NILTON CARLOS ALVES

ANDRADE:40270360506

Dados: 2024.02.15 17:28:53 -03'00'

**DELcred SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A****NILTON CARLOS ALVES ANDRADE****REPRESENTANTE LEGAL****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****1-****Nome:** \_\_\_\_\_**RG:** \_\_\_\_\_**2-****Nome:** \_\_\_\_\_**RG:** \_\_\_\_\_

ATA PARCIAL

MUNICIPIO DE PIUMA

MUNICIPIO DE PIUMA

Pregão Eletrônico - 80/2023

Datas Relevantes

| Publicado        | Início de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 19/12/2023 11:44 | 20/12/2023 08:00    | 29/12/2023 23:59     | 03/01/2024 07:59   | 03/01/2024 08:00 |

Itens Licitados

| Código | Produto                                                                                                                                                                    | V. Referência | Qtde        | Unidade | Observações          |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|---------|----------------------|
| 0001   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS PIX, OBSERVANDO OS PADRÕES DO FEBRABAN | 0,64          | 24.000,0000 | UN      | Fornecedor divulgado |

Justificativas Inobservância LC 123/2006

| Item | Produto                                                                                                                                                                    | Justificativa   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 0001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS Por Intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos PIX, observando os padrões do FEBRABAN | Conforme Edital |

Documentos Anexados ao Processo

| Data               | Documento               |
|--------------------|-------------------------|
| 19/12/2023 - 11:44 | EDITAL_080_2023_PIX.pdf |

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data                  | Assunto                                        | Frase                                                                                                                       |
|-----------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/01/2024 - 08:27:16 | Documentos solicitados para o processo 80/2023 | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 80/2023.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |

Vencedores

| Código | Produto                                                                                                                                                                    | Fornecedor                               | Modelo | Marca/ Fabricante | Valor de Referência | Quantidade  | Valor Total |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|-------------|-------------|
| 0001   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS Por Intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos PIX, observando os padrões do FEBRABAN | DELACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | N/C    | N/C               | 0,62                | 24.000,0000 | 14.880,00   |

Declarações Obrigatórias

| Título                                    | Declaração                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração de Conhecimento do Edital      | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.                                                                                       |
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data <b>inexistem fatos</b> impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.                                              |
| Declaração de Não-Emprego de Menores      | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que <b>não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos</b> |

Declaração de Veracidade

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS Por Intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos PIX, observando os padrões do FEBRABAN

| Fornecedor                              | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade  | Lance   | Valor Total   | LC       |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|-------------|---------|---------------|----------|
|                                         |                    |                       |        |                   |             |         |               | 123/2006 |
| DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | 38.224.857/0001-68 | 29/12/2023 - 22:41:32 | N/C    | N/C               | 24.000,0000 | R\$0,64 | R\$ 15.360,00 | Não      |

Validade das Propostas

| Fornecedor                              | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|-----------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | 38.224.857/0001-68 | 60 dias                    |

Lances Enviados

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS Por Intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos PIX, observando os padrões do FEBRABAN

| Data                  | Valor           | CNPJ                                                         | Situação |
|-----------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------|----------|
| 29/12/2023 - 22:41:32 | 0,64 (proposta) | 38.224.857/0001-68 - DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | Válido   |
| 03/01/2024 - 08:43:32 | 0,62            | 38.224.857/0001-68 - DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | Válido   |

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora             | Enviado por                                                  | Arquivo                          |
|------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 0001 | 03/01/2024 - 08:39:09 | 38.224.857/0001-68 - DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | PROPOSTA DELCRED REFORMULADA.pdf |

Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor                              | Data/Hora          | Enviado por                 | Número | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Dt. de Validade | Arquivo                                                   |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------------------|--------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | 29/12/2023 - 22:37 | Nilton Carlos Alves Andrade | -      | -                  | -                 | -               | Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único) |

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| -                   | -       | -            |

Chat

| Data                  | Apelido | Frase                                                 |
|-----------------------|---------|-------------------------------------------------------|
| 03/01/2024 - 08:01:05 | Sistema | O processo está em fase de análise das propostas      |
| 03/01/2024 - 08:01:16 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto |

|                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/01/2024 - 08:01:16 | Sistema   | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 03/01/2024 - 08:01:16 | Sistema   | O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.                                                                                                                                                                                                          |
| 03/01/2024 - 08:01:16 | Sistema   | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.                                                                           |
| 03/01/2024 - 08:01:26 | Sistema   | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/01/2024 - 08:11:26 | Sistema   | O item 0001 foi encerrado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 03/01/2024 - 08:11:43 | Sistema   | O item 0001 teve como arrematante DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - DEMAIS com lance de R\$ 0,64.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/01/2024 - 08:27:16 | Sistema   | Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:27 do dia 03/01/2024.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 03/01/2024 - 08:27:48 | Sistema   | Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:30 do dia 03/01/2024.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 03/01/2024 - 08:28:46 | Pregoeiro | F. DELCRED, ofere um desconto se for possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 03/01/2024 - 08:39:09 | Sistema   | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03/01/2024 - 08:43:32 | Sistema   | O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 0,62.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/01/2024 - 10:30:38 | Pregoeiro | A sessão fica suspensa para análise de documentação técnica, será avisado a retomada do certame, com no mínimo 24 horas de antecedência.                                                                                                                                                                                                  |

Fernanda da Silva Pereira Parente  
Pregoeiro

ANTONIO ABEL CICILIOTTI CAMPOS  
Apoio

EDVALDO DA SILVA  
Apoio

JOSÉ ANTONIO ROMÃO DE OLIVEIRA  
Apoio

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL

VENCEDORES DO PROCESSO  
MUNICIPIO DE PIUMA  
MUNICIPIO DE PIUMA  
Pregão Eletrônico - 80/2023

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento  
38.224.857/0001-68 - Endereço: AVENIDA RIO BRANCO - CEP: 49010910 - UF: SE - Município:  
Aracaju - Telefone: (79) 99193-1500

| Código            | Produto                                                                                                                                                                    | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde           | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| 0001              | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CORRELATOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS PIX, OBSERVANDO OS PADRÕES DO FEBRABAN | N/C    | N/C              | 24.000.0000 UN | R\$ 0,62       | R\$ 14.880,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR |                                                                                                                                                                            |        |                  |                |                | R\$ 14.880,00 |

Valor Total: R\$ 14.880,00

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023      Ano VI | Edição nº 1204      Conforme Lei Orgânica Municipal  
Página 23 de 23

|                           |
|---------------------------|
| Licitações e Contratos    |
| Homologação / Adjudicação |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA  
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, que foi adjudicado pela Pregoeira à empresa vencedora, DELCRED SOCIEDADE CRÉDITO DIRETO S.A., conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 032/2023.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 27 de dezembro de 2023.  
Renato Inácio Gonçalves  
Prefeito Municipal

.....

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL



Aracaju, 22 de março de 2024.

**C.I. Nº 024/2024 – 5.0.05.00/GREC**  
**Para:1.0.08.00.02 – PREGÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 011/2024-DESO**, realizado em 06 de março 2024.

Empresa arrematante: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - CNPJ: 38.224.857/0001-68

Mediante apresentação de Recurso Administrativo data de 18/03/2024, analisamos os seguintes pontos técnicos da nossa inabilitação:

1. Do item 6.0 do edital – Condições para participação: “6.1 – Poderão participar deste processo licitatório as Instituições Financeiras interessadas, desde que atendem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos”
2. O termo de referência, anexo do referido Edital, trata em seu item 4 - Das especificações do objeto e obrigações do CONTRATADO, mais especificamente em seu item 4.1.

Por essa razão, repetimos o parecer ora apresentado na C.I nº 019/2024-GREC que foi analisado o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, seu CNAE e a mesma apresenta-se como uma instituição financeira, embora seu grupo, classe e subclasse apresenta-se de forma geral, não sendo especificado suas atividades, trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB, citada no Termo de Referência e replicado em Edital;

Sua razão social apresenta-se como Operadora de Crédito, podendo ser um modelo de Fintech que tem como foco principal a realização de operações de financiamentos e empréstimos. Em tempo, o mesmo NÃO apresentou comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto o Banco Central, conforme reza o artº 3 da resolução do BCB citada no Termo de Referência em seu item 4.1 (*O Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCBvmero=1>) e suas atualizações*), a saber;

“Art. 3º A participação no Pix é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com mais de quinhentas mil contas de clientes ativas, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se contas de clientes ativas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas não encerradas.

§ 2º As instituições financeiras e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que superarem o limite de que trata o caput, após a entrada em vigor desta Resolução, terão prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao Banco Central do Brasil solicitação de adesão ao Pix como provedor de conta transacional, nos termos do Regulamento anexo a esta Resolução.

§ 3º Além das instituições mencionadas no caput, fica facultada a adesão ao Pix:



*I - das demais instituições financeiras e instituições de pagamento que ofereçam as contas de que trata o § 1º; (...)"*

Ademais, em seu Estatuto Social declara no capítulo II seu contexto operacional divergente do objeto licitado, apresentando como operadores de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; emissão de moeda eletrônica; e, atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.

Acatamos, apenas, a citação quanto a exigência do Manual de Integração.

Solicitamos parecer jurídico, conforme pede a parte.

Atenciosamente,

DAIZA VALERIA DA  
SILVA  
SOBRAL:011468185  
64

Assinado de forma digital  
por DAIZA VALERIA DA  
SILVA SOBRAL:01146818564  
Dados: 2024.03.22 16:59:34  
-03'00'

**Daíza Valéria da Silva Sobral**  
Gerente de Receita

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GWTZ-TLDP-XUE8-V8NP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL - 22/03/2024 16:59:34 (Certificado Digital)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24813/2023**  
**INTERESSADO: GERÊNCIA DE RECEITA - GREC**  
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 011/2024**

**PARECER nº 173/2024**

**I - RELATÓRIO**

Somos instados pelo pregoeiro *Pedro Gilmar de Gois* e pela Gerente de Receita da DESO, Sra. *Daiza Valéria da Silva Sobral*, a manifestar-se quanto ao Recurso Administrativo por parte da empresa **DEL CRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**, inscrita no CNPJ nº 38.224.857/0001-68, no que atine decisão de sua **INABILITAÇÃO** no Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, cuja abertura de sessão de disputa de preços ocorreu em **08/01/2024**.

Ocorreu que, após análise da documentação da recorrente na fase de habilitação, realizada pela unidade solicitante da licitação, ora a Gerência de Receita da DESO, essa foi considerada **INABILITADA** por não ter atendido aos requisitos editalícios e de não ter apresentado certas documentações exigidas no mesmo, conforme análise técnica a seguir disposta:

**1. Do item 6.0 do edital – Condições para participação:**

Foi analisado o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, seu CNAE e a mesma apresenta-se como uma instituição financeira, embora seu grupo, classe e subclasse apresenta-se de forma geral, não sendo especificado suas atividades, trazendo incertezas quanto a sua adesão aos critérios e modalidades de participação da Resolução BCB, citada no Termo de Referência e replicado em Edital;

Sua razão social apresenta-se como Operadora de Crédito, podendo ser um modelo de Fintech que tem como foco principal a realização de operações de financiamentos e empréstimos, ainda que não exigido em edital, não apresenta know how quanto o objeto licitado e, ainda, o mesmo NÃO apresentou comprovante de adesão ou autorização ao arranjo PIX junto o Banco Central, conforme reza o artº 3 da resolução do BCB citada no Termo de Referência em seu item 4.1 (*O Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCBvmero=1>) e suas atualizações*), a saber;

*"Art. 3º A participação no Pix é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com mais de quinhentas mil contas de clientes ativas, consideradas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas.*

*§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se contas de clientes ativas as contas de depósito à vista, as contas de depósito de poupança e as contas de pagamento pré-pagas não encerradas.*

*§ 2º As instituições financeiras e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que superarem o limite de que trata o caput, após a entrada em vigor desta Resolução, terão prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao Banco Central do Brasil solicitação de adesão ao Pix como provedor de conta transacional, nos termos do Regulamento anexo a esta Resolução.*

*§ 3º Além das instituições mencionadas no caput, fica facultada a adesão ao Pix:*

*I - das demais instituições financeiras e instituições de pagamento que ofereçam as contas de que trata o § 1º; (...)"*

Ademais, em seu Estatuto Social declara no capítulo II seu contexto operacional divergente do objeto licitado, apresentando como operadores de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; emissão de moeda eletrônica (Instituições de Pagamentos?); e, atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.

2. Do Anexo I do edital – Declaração de Aceitação e Conhecimento:

A arrematante apresentou declaração de Aceitação e Conhecimento, mas NÃO apresentou, conforme item 4.4 do Termo de Referência (anexo VI), o Manual de Integração ali exigido.

Conclui-se que diante do não atendimento a requisitos apontados e documentações não apresentadas, NÃO HABILITAMOS a empresa arrematante.

Assim insurgiu-se a licitante, apresentando recurso administrativo contra a referida decisão de sua inabilitação, a qual sustentou a sua discordância sob a alegação, em síntese, de que possui todas as condições de participação estabelecidas e que enviou toda a documentação exigida no edital para sua habilitação, tudo em estrita observância as "*Exigências de Habilitação*", comprovando também sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, não devendo prosperar a decisão que a inabilitou.

É que se tem a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que o Parecer sobre a questão, tem como base os documentos anexados a presente (os quais são de inteira responsabilidade de quem os elaborou), incumbindo a esta Câmara Técnica de Licitações e Contratos prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sem mais delongas, no que atine ao primeiro ponto de irrisignação da recorrente, quanto ao seu preenchimento ou não das condições de participação no certame, e se esta se enquadraria ou não ao conceito de instituição financeira estabelecido no Termo de Referência e, consequentemente no edital, **entendo que merece acolhimento os argumentos trazidos no recurso.** Explico.

Atualmente existem muitos tipos de instituições financeiras no mercado financeiro brasileiro, que podem ser bancárias ou não-bancárias, cada uma com sua função e com uma gama de serviços disponíveis. Entender as características de cada tipo de instituição financeira é importante para saber como elas podem atuar em determinada prestação de serviços.



Basicamente, pode-se definir instituição financeira como uma organização, pública ou privada, responsável por intermediar, aqui nesse caso a contratante DESO, seus usuários e o mercado financeiro, oferecendo diferentes tipos de serviços, estando a organização sujeito a regras, diretrizes e definições ditadas pelo Banco Central do Brasil, que supervisiona sua atuação e garante sua conformidade com o Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, elas podem intermediar a captação de recursos, oferta de crédito e muitas outras atividades da nossa sociedade. Podemos citar com exemplos: **1) Bancos comerciais; 2) Caixas Econômicas; 3) Bancos de investimentos; 4) Bancos múltiplos; 5) Cooperativas de crédito; 6) Instituições de microcrédito; 7) Companhias hipotecárias; 8) Gestoras de recursos; 9) Corretora de Valores; 10) Sociedades de Crédito, dentre outras.**

O Termo de Referência que deu origem a edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 não foi claro ao indicar qual o tipo de instituição financeira que se pretendia contratar (se bancária ou não bancária) e quando teve a oportunidade de o fazê-lo, deixou o conceito em aberto na sua própria justificativa e na definição do seu objeto. Vejamos:

"O objetivo deste processo licitatório, portanto, **é a contratação de empresa destinada à liquidação integrada ao PIX, por meio de inserção do QR Code às guias de arrecadação**, leia-se todos os documentos arrecadáveis emitidos simultaneamente ao processo de leitura e/ou quaisquer documentos emitidos por outros meios (atendimento presencial, agência virtual, etc), buscando aumentar a velocidade em que os pagamentos são realizados e recebidos, alavancar a competitividade e eficiência, baixando seu custo operacional, aumentando a segurança da informação, proporcionando maior comodidade aos consumidores, pois é feita de forma simples, rápida e segura, visto que o pagamento será identificado e **repassado pela instituição financeira contratada, independentemente da fonte pagadora que o cliente utilizar (inclusive instituições financeiras exclusivamente digitais)**, não exigindo que esse seja contratado ou credenciado pela DESO promovendo avanços e otimizando os resultados da arrecadação e sua gestão."

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS.**



Logo, conclui-se que para participar do certame, as proponentes deveriam preencher inicialmente dois requisitos: **1) que seja uma instituição financeira (conceito aberto); 2) que tenha capacidade para operar o sistema PIX com a devida autorização do Banco Central do Brasil.** Ambos os requisitos foram devidamente comprovados pela recorrente.

Ademais, quando o Termo de Referência fez menção, por várias vezes, das expressões para se demonstrar que tipo de instituição financeira poderia ser contratada, colocou como tipo de contratante apenas as expressões **"AGENTE ARRECADADOR"** ou **"BANCO"**, dando margem ao entendimento de que qualquer das duas estaria autorizada a participar do certame, desde que preenchessem também a outra condição, qual seja, que pudesse operar o sistema PIX com a devida autorização do Banco Central do Brasil.

No caso em tela, ficou comprovado nos autos que a recorrente **é de fato uma instituição financeira** do tipo **SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO (SCD)**, trazendo aos autos em grau de recurso, documentação comprobatória de autorização para operação e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, **devidamente credenciada como participante do sistema PIX**, nos termos da Resolução BCB nº 01/2020, como se poder confirmar com uma mera consulta ao site do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)). Vejamos:

|     |                       |          |                                                             |     |          |             |                                |                         |     |     |
|-----|-----------------------|----------|-------------------------------------------------------------|-----|----------|-------------|--------------------------------|-------------------------|-----|-----|
| 647 | CRYSTAL IP            |          | Instituição de Pagamento                                    | Sim |          | Facultativa | Iniciador                      | Ativo em operação plena | Sim | N/A |
| 648 | CSU                   | 01896779 | Instituição de Pagamento não sujeita à autorização pelo BCB | Não | Indireta | Facultativa | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | N/A |
| 649 | DELICRED SCD S.A.     | 38224857 | Sociedade de Crédito Direto                                 | Sim | Direta   | Facultativa | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | Não |
| 650 | DLOCAL BRASIL IP S.A. | 25021356 | Instituição de Pagamento                                    | Sim | Indireta | Facultativa | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | N/A |
| 651 | DMCARD                | 22371651 | Instituição de Pagamento não sujeita à autorização pelo BCB | Não | Indireta | Facultativa | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | N/A |
| 652 | DOCK IP S.A.          | 11370835 | Instituição de Pagamento                                    | Sim | Direta   | Obrigatória | Provedor de Conta Transacional | Ativo em operação plena | Não | Não |

Consulta em 10/04/2024. Endereço: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/participantes\\_pix\\_pdf/lista-participantes-instituicoes-em-adesao-pix-20240410.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/participantes_pix_pdf/lista-participantes-instituicoes-em-adesao-pix-20240410.pdf)

As sociedades de crédito são entidades que têm por finalidade principal a concessão de crédito, seja na forma de empréstimos, financiamentos ou outras operações creditícias, desempenhando um papel crucial no sistema financeiro ao fornecerem recursos para indivíduos e empresas, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico.

A classificação das sociedades de crédito como instituições financeiras são definidas como entidades que realizam atividades relacionadas à intermediação financeira, captando recursos no mercado e emprestando-os a terceiros. Nesse sentido, as sociedades de crédito se enquadram perfeitamente nessa definição, uma vez que sua principal atividade é a concessão de crédito.

Além disso, as sociedades de crédito também estão autorizadas a prestar todos os serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas aplicáveis através de boletos híbridos, com códigos de barras/linha digitável e QR Code Dinâmico, possibilitando ainda a arrecadação/pagamento via PIX de Cobrança, tudo de acordo com os padrões instituídos pelo Banco Central do Brasil.

No caso em tela o objeto do estatuto social da recorrente se resume realização de: **(i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.**

Do objeto supracitado, podemos concluir que a prestação de serviços de cobrança podem ser interpretados, em sua forma ampla e extensiva, como serviços de arrecadação, a exemplo da arrecadação de tributos, taxas, tarifas, impostos, dívidas ativas, contribuições de melhorias e demais receitas correlatas, não havendo, a meu ver, o que se falar em divergência com objeto lícito. Prova disso são as diversas participações da recorrente em outros processos de objetos semelhantes (para não dizer idênticos), a qual sagrou-se vencedora em alguma delas (vide lista de licitações/pregões às fls. 175/177).

Importante ressaltar que o termo de referência que deu origem ao edital também não trouxe nenhuma previsão de apresentação de documentos relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (quando poderia ter feito), não podendo a mesma ser inabilitada por ausência de documentos que ele próprio não solicitou.

Inclusive em sede recursal, a recorrente, além de apresentar certidão emitida pelo Banco Central (aqui novamente emitida no site do Banco Central do Brasil e anexada a este parecer), trouxe uma série de Atestados de Capacidade Técnica emitido por diversas pessoas jurídicas públicas e privadas (fls. 189/185) e de Contratos celebrados (fls.204/2014), comprovando que celebrou e prestou os serviços contratados, cujo os objetos são semelhantes ao que aqui se pretende contratar, mesmo sem o presente edital ter feito tal exigência.

Segundo o TCU, no acórdão nº 1211/2021, é possível que o licitante possar juntar novos documentos ao certame para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, atestando nestes uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não ferindo assim aos princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Conforme este tribunal de contas, a desclassificação ou inabilitação da licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Trazendo então essa possibilidade aos autos, os documentos anexados em sede recursal somente corroboram as condições já existentes da recorrente no que atine a sua participação e habilitação no certame.



Diante do exposto, mesmo em sede recursal, a recorrente comprovou a sua adesão ou autorização ao sistema PIX junto o Banco Central do Brasil, mesmo sem ser solicitado tal documentação no Termo de Referência ou no edital.

Quanto a segunda motivação para inabilitação pela ausência de documentos solicitados no Termo de Referência e no Edital, mais precisamente pela não apresentação do **Manual de Integração exigido no item 4.4 do Termo de Referência (anexo VI)**, entendo que também não deve prosperar tal fundamento, visto que, como já foi relatado, **NÃO FOI EXIGIDA QUALQUER DOCUMENTAÇÃO** relativa a análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da recorrente**, tornado a manutenção da inabilitação uma flagrante violação a competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Comungo do entendimento de que o documento acima indicado somente deverá ser exigido apenas quando da finalização do certame, ou seja, já na fase de contratação, visto o mesmo se encontra no Termo de Referência no campo das **"[...] OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO"**, assim como outras obrigações, as quais deverão ser exigidas pela fiscalização da DESO na execução do contrato.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso foi tempestivo e deve ser conhecido pelo pregoeiro condutor do certame, fornecendo este subscritor os devidos subsídios a área solicitante da licitação, ora a **GERÊNCIA DE RECEITA – GREC**, não observando elementos jurídicos que embasem a manutenção da inabilitação da empresa **DELCREO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2024.

  
**VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA**  
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876  
**Câmara Técnica de Licitações e Contratos**  
**Superintendência Jurídica da DESO**  
**1.1.00.00/SJUR**

VINICIUS ARAGAO  
SANTIAGO  
COSTA:01399465511

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ARAGAO SANTIAGO  
COSTA:01399465511

Segue o **Parecer Jurídico nº 173/2024** a unidade solicitante da licitação - **GREC**, para subsidiar a ratificação/reconsideração ou manutenção da decisão.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O9Q9-ZRZV-ERBL-YQ2L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 11/04/2024 12:11:31 (Certificado Digital)



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (CNPJ 38.224.857/0001-68) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 09:18:08 do dia 11/4/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: abQs59otg7H6hb9L565a

Certidão emitida gratuitamente.

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO</b>                             |
| <b>Assunto: CI nº 036/2024-GREC ref. Homologação Pregão nº 11/2024</b> |



Este documento foi assinado digitalmente por Dalcilene Medeiros Da Fonseca Sobral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K1TE-HZZL-MZBK-GBUE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 16/04/2024 10:28:40 (Certificado Digital)